

RESOLUÇÃO 338, 28 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 2º – O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecento e vinte e quatro reais).

Parágrafo único – Em qualquer hipótese o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Araxá, corresponderá a 1,5 (um inteiro e cinquenta décimos) do subsídio do vereador.

Art. 3º – O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que for aplicado aos reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais, desde que observado os limites constitucionais.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese o subsídio dos vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do Deputado Estadual, observado o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município de Araxá.

Art. 4º – Nas reuniões extraordinárias convocadas durante os períodos de recesso (art. 42 e §§ da LOM) da Câmara Municipal, os Vereadores terão direito a uma parcela indenizatória equivalente a um subsídio mensal (art 57, § 7º, da CF) não sendo remunerada nenhuma reunião extraordinária fora destes períodos.

Art. 5º – É assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara o décimo terceiro subsídio, com base no seu subsídio integral, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º – Por força da Emenda Constitucional nº 25 de 15 de fevereiro de 2000, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 7º – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF, da redação dada pela EC nº 25/2000), incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 8º – Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, após sua promulgação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

EDIVALDO ANTONIO CARNEIRO
1º Secretário